



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

EDITAL

TOMADA DE

PREÇOS Nº

03/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021

O MUNICIPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DIOGO MENEZES MACHADO, brasileiro, maior, capaz, , residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 02/2021 DE 04 de janeiro de 2021, torna público que fará realizar no dia **09 de setembro de 2021 às 09:00 (horas)** a **TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2021**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA do tipo de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Formalização de Consultas e Edital: Preferencialmente através do e-mail: licitacao.carira2021@gmail.com pelo Site portal da transparência: www.carira.se.gov.br, caso o licitante não consiga dessas formas então poderá ser solicitado pessoalmente na sala de licitações e Contratos, Situado Rua Ananias Jose dos Santos, nº 671, Centro na Cidade de Carira/SE, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas; mas devidamente munido de máscara, luvas e todos os cuidados devido a pandemia. Nossa sessão será em sala ampla, aberta todos os presentes deverá manter distância um do outro.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para o RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO MUNICIPIO DE CARIRA/SE**, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais, Memorial Descritivo, anexos que fazem parte integrante deste edital.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1 – Só será permitida a presença de um representante para cada licitante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

2.2 – Para participação no certame, a licitante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por mandato, nos termos dos arts. 653 e 654, §§1º e 2º, do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

2.2.1 – A procuração pode ser pública ou particular e deve comprovar a capacidade de representação de seu portador, além de estar acompanhada da cópia do ato de investidura de quem o tiver firmado, da cópia do RG e do CPF do Procurador.

2.2.2 – No caso do Representante ser sócio ou proprietário da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato Social.

2.2.3 - A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não acarretando, contudo, sua inabilitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas cadastradas e interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital.

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Posteriores Alterações.

3.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante em que se comprove que a empresa se enquadre na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, com data de emissão no exercício vigente (2021);

O documento exigido no item “a” deverá estar contido no envelope “CREDENCIAL”.

3.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentar o documento previsto no item 3.3 letra “a” no envelope credencial estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.4 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

3.4.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; em dissolução ou liquidação;

3.4.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.4.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.4.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de CARIRA.

4. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do **Município de CARIRA**, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

Dotação Orçamentária: 80100 – SECRETARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PUBLICAS – 15.451.0003.1033 – ABERTURA, RECUPERAÇÃO DE VIAS– 4490.51.00 – Obras e Instalações – Fonte de Recurso: 1.001 - contrato de repasse nº 1068359-76/2019.

5. DO VALOR ORÇADO

5.1. O valor total orçado pelo Município é **R\$ 768.694,66 (setecentos e sessenta e oito mil seiscientos e noventa e quatro mil e sessenta e seis centavos)** que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 - As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de CARIRA – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munido da procuração e da documentação relativa à fase de habilitação e classificação, distribuída em três envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

TOMADA DE PREÇO Nº -
03/2021
AO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE
LICITAÇÃO.

CREDENCIAL

LICITANTE:
_____.

TOMADA DE PREÇO Nº -
03/2021
AO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ENVELOPE Nº 01 –
DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO.

DATA DA ABERTURA:
HORA DA ABERTURA: __: __
horas.
LICITANTE:

TOMADA DE PREÇO Nº
03/2021.

AO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE
LICITAÇÃO.

ENVELOPE Nº 02 –
PROPOSTA DE PREÇO.

DATA DA ABERTURA:
HORA DA ABERTURA:

__: __ horas.
LICITANTE:

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes serão entregues na sessão pública promovida pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de CARIRA, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, por representante credenciado.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes entregues, de acordo com os critérios estabelecidos no item acima e procederá a conferência da documentação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

8.1.1 Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizado e em vigência.

8.1.2. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante apresentar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da Comissão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

8.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Cédula de Identidade dos responsáveis Legais da Empresa ou Signatário da proposta;

8.2.2 - Registro comercial no caso de empresa individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

8.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

8.3.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias referentes à Seguridade Social (INSS) conforme PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

8.3.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e Posteriores alterações.

8.3.10 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.11 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

c) No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente, salvo a hipótese prevista na alínea “d”.

d) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

e) No caso de Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

8.4.1 - A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

8.4.2 – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado;

8.4.3 - Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por profissional da contabilidade devidamente registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem.

8.4.4. Garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado neste Edital no valor de **R\$ 7.686,94 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, prestada da forma prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

8.4.4.1 Sendo prestada na modalidade de Caução em Dinheiro poderá ser feita através do recibo de depósito ou transferência á ordem do **MUNICÍPIO DE CARIRA/TOMADA DE PREÇOS n° 03/2021**, devendo identificar o nome da empresa depositante para controle da tesouraria do município, na conta bancária abaixo:

CONTA PARA DEPOSITO

AGENCIA: 017

CONTA: 300.001-3

BANCO: 047

BANCO DO BANESE

8.4.4.2 O licitante no dia e horário de abertura do certame deverá apresentar dentro do envelope da habilitação o comprovante de garantia em uma das modalidades previstas no item 8.4.4, ou seja: a apólice de seguro; o título de fiança bancária; o título da dívida pública ou o comprovante de depósito ou transferência conforme item 8.4.4.1, acaso a modalidade de garantia tenha sido a Caução em Dinheiro.

8.4.4.3 Será inabilitado o licitante que no dia e horário de abertura do certame não apresentar a comprovação de garantia.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Registro ou comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da proponente.

8.5.1.2- Comprovação de capacitação técnico-profissional, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados de capacidade técnica em nome do responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, por intermédio da CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico integrante do quadro de funcionários da licitante.

8.5.1.3 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, sendo esta comprovação efetuada através de Certidão do CREA que vincule o profissional à Licitante, conforme a qualificação profissional devendo o vínculo ser comprovado pelo órgão competente. CONFORME abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

a) Anotações na CTPS;

b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado; ou

c) Cópia do contrato social se o profissional for um dos sócios da empresa.

8.5.2. A licitante deverá declarar formalmente a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

8.5.3. Declaração de concordância do(s) Responsável(eis) técnico indicado(s) pela licitante;

8.5.4. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte da Obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;

8.5.5. Declaração expressa de ter conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos, e de que se subordina às normas nele contidas.

8.5.6. Declaração de Disponibilidade de Profissionais e maquinários que serão utilizados na execução da obra.

8.5.7. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser assinados por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu assinante.

8.5.8 O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 8.0 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado.

8.5.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.10. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 – OUTROS ELEMENTOS

8.6.1 - **Certificado de Registro Cadastral**, como prestador de serviços, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

8.6.2 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, c/c artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93;

9. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço global e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

9.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por via ou logradouro pavimentado em função de cada serviço realizado.

9.3. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação de faturas mensais.

9.4. As faturas mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

9.4.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

9.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

9.6. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

9.7. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

9.7.1. Imperfeição dos serviços executados;

9.7.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

9.7.3. Débito da Contratada junto ao Município de CARIRA que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

9.7.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

9.7.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

9.7.6 - A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

9.7.7 O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.1. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 06 (seis) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - Dentro de um único “envelope nº 02 – Proposta de Preços Global” a concorrente colocará os seguintes documentos: A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante, contendo:

11.1.1 Nome da firma licitante, endereço da sede, característica e identificação;

11.1.2 Qualificação completa (nome, endereço, n.º da Carteira de Identidade e do CPF, profissão, etc.) do representante da Licitante para fins de assinatura de Contrato, se for o caso;

11.1.2.1 - Declaração assinada pela licitante, contendo a indicação do nome do responsável que firmará o Contrato com os respectivos dados pessoais, tais como: endereço, estado civil, N.º do CPF, N.º da carteira de identidade, cargo ou função.

11.1.2.2 - Declaração formal de que no preço global apresentado encontram-se computadas todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, incluídos os materiais, mão-de obra, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos, aos quais a licitante, vindo a ser contratada, se compromete pela integral liquidação, isentando completamente a Prefeitura Municipal de CARIRA/SE desta responsabilidade;

11.1.2.3 - Declaração expressa da proponente que conhece o local da obra e as influências salariais reinantes na região e que assume total e absoluta responsabilidade no atendimento da solução de qualquer que seja o valor da mão de obra local bem como, que conhece os aspectos e regimes físicos e climáticos onde será executada a obra.

11.1.3 Valor em algarismo e por extenso na moeda corrente do país;

11.1.4 Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura da Proposta de Preços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

11.1.5 Prazo de entrega da obra, conforme item n.º 10.1 deste Edital;

11.1.6 Planilha Orçamentária (Anexo I), preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços e calculando os respectivos preços parciais e totais, onde deve contemplar todas as despesas necessárias à execução total da obra licitada, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados da súmula n.º 254, do TCU: “O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

11.1.7 Planilha de Composição de Preços Unitários (Anexo II), para todos os subitens (serviços) constantes da Planilha de Orçamento. As composições de preços unitários deverão relacionar de forma discriminada os materiais, equipamentos, mão-de-obra e BDI necessários à execução dos serviços. Os valores unitários da planilha orçamentária apresentados na proposta de preços não deverão ultrapassar os preços fixados na planilha orçamentária do Edital.

11.1.8 Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III). Obedecendo às atividades, quantitativos e custos previstos na planilha orçamentária mencionada acima, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de CARIRA.

11.1.9 Planilha de Composição de Encargos Sociais (Anexo IV);

11.1.10 Planilha de Composição de BDI (Anexo V).

11.2 Nas composições de preços e elaboração deverão utilizados os valores referenciais constantes no **Sistema ORSE ou SINAPI**. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme art. Art. 18, §5º C, inciso I – ANEXO IV, da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações, bem como que a composição dos encargos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar, devendo apresentar junto com a sua proposta a comprovação de opção pelo SIMPLES NACIONAL emitido pelo Receita Federal do Brasil;

11.3 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão nº 2622/2013 e Acórdão nº 2622/2013. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013.

11.4. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.5. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.6. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.7. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

11.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

11.9 Todas as planilhas devem ser assinadas pelo Representante Legal da empresa e o Engenheiro Técnico responsável pela sua elaboração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.

12.2. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital.

12.3. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.4. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.5. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.6. Os trabalhos correrão de acordo com a seguinte ordem:

12.6.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

12.6.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

12.6.3. Recebidos os envelopes n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no Edital.

12.6.4. Serão abertos os envelopes n.º 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

12.6.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

12.7. Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão poderá designar o dia e hora para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS. Não havendo recursos, os envelopes n.º 02 serão abertos no mesmo dia, na seqüência do resultado da habilitação.

12.7.1. Da reunião para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, caso seja designado novo dia e horário para abertura dos envelopes Proposta de Preços, não impedirá que ela se realize no dia marcado, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

12.9. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, a Presidente da Comissão comunicará aos mesmos acerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

12.10. Na hipótese de qualquer dos licitantes querer gozar do seu direito de interpor recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para tal, o que será registrado na lavratura da ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

12.11. Havendo recurso, será este distribuído aos demais licitantes que desejando impugná-lo terá igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

12.12. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

12.13. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

12.14. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

12.15. - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão será por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Na hora e data estabelecidas na sessão, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer natureza;

13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo I, não o fizerem de forma global.

13.4.3. Apresentarem propostas com preços excessivos ou inexequíveis, sendo considerados excessivos aqueles não condizentes com os concorrentes no mercado ou com o porte dos serviços, e inexequíveis, quando contiverem custos vis.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor global orçado pelo Município.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de **“Menor Preço” sob o regime de Empreitada por Preço Global**, e demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto, salvo o disposto no item 13.10.

13.7. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a homologação e adjudicação.

13.8. Se a Comissão julgar necessário, poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de CARIRA, as propostas de preço, e após as devidas análises, o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

13.9 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.10 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada.

13.11 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.12 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 13.9, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 13.9 e 13.10 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.9, 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.15 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

13.16 - O disposto item 13.9, 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13 somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

13.17 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de CARIRA, no horário das 08h00min às 12h00min, endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, não sendo admitidos via fac-símile ou e-mail.

14.3 Havendo qualquer alteração no edital que afete a formulação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;

14.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, na forma e nos prazos previstos pelas normas legais pertinentes.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2 A obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

15.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

15.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, possibilitará à Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei n.º 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei n.º 8.666/93.

17. PENALIDADES

17.1 - A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes MULTAS:

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

18. CONTRATO

18.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de CARIRA, independentemente de transcrição.

18.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo VI deste Edital.

18.3 O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

18.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.5 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.6. A Contratada que exercer as suas atividades em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região, ou seja, empresas cujo domicílio seja fora do Estado de Sergipe, obriga-se ao visto do registro no CREA/SE (Resolução nº 336, de 27/10/1989).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

18.6 O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

18.7 A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante, o livre acesso aos canteiros de obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

19. RESCISÃO

19.4 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

19.4.1 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

19.4.1.1 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

19.4.2 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

20.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Município de CARIRA se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo e ou público; bem como revogar ou anular o certame, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

21.2 Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

21.3 O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

21.4 Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

21.5 O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

21.6 É facultado ao Município de CARIRA, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

21.9 Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

21.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.11 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem a mesma, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.12 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.13 A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

21.14 Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabem desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.15 A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

21.16 Fica eleito o Foro da Comarca de CARIRA/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CARIRA/SE, 18 DE AGOSTO DE 2021

ERICA ANTÔNIA DA ROCHA
PRESIDENTE DA C.P.L



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE.



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para o RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE /



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1949

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

SUMARIO

1. Apresentação.....	2
1.1 Objetivo.....	2
1.2 Composição dos trabalhos.....	2
2. Mapa de Situação.....	3
2.1 Localização do trabalho.....	4
3. Projeto Geométrico.....	5
3.1 Introdução.....	6
3.2 Estudos topográficos.....	6
3.3 Estudos planialtimétrico.....	7
3.4 Estudos geométricos.....	7
3.5 Estudo de Drenagem.....	8
3.6 Quantidades.....	8
4. Projeto pavimentação.....	9
4.1 Numero “N”.....	10
4.2 Dimensionamento de espessuras.....	11
5. Projeto drenagem.....	13
5.1 Estudos de Drenagem.....	14
6. Definições e Escopo.....	15
6.1 Definições e Escopo.....	16
7. Especificações.....	24
7.1 Especificações.....	25
8. Relatório De Medição.....	41
8.1 Relatório De Medição.....	42
9. Relatório fotográfico.....	43
9.1 Relatório fotográfico.....	44
9. Encerramento.....	62
9.1 Termo de encerramento.....	63
10. Anexos (Quantidades e Projetos).....	64
10.1 Anexos (Quantidades e Projetos).....	6

1.0. **APRESENTAÇÃO**

1.1. **OBJETIVO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

O presente relatório, refere ao projeto básico de engenharia para execução da pavimentação asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em várias vias do município de Carira-SE. O recapeamento será sobre o pavimento de paralelepípedo existente com 4cm de espessura. As ruas já possuem placa de logradouro.

A característica do trecho, as revisões dos serviços, as condições para elaboração do Projeto de Execução, as metodologias utilizadas na execução dos estudos e a forma de apresentação dos trabalhos, são descritas no presente Relatório.

1.2. COMPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Compõem este documento, os seguintes volumes:

VOLUME 1 - RELATÓRIO DO PROJETO DE EXECUÇÃO: tem a finalidade de fornecer uma visão global do projeto, contendo uma descrição dos estudos e projetos realizados, com indicação das soluções propostas para as diversas obras e suas justificativas.

VOLUME 2 - PROJETO DE EXECUÇÃO: apresentado no formato A-2 estendido, onde constam, todos os mapas, detalhes, esquemas e gráficos, necessários para a orientação e execução das diversas obras e serviços.



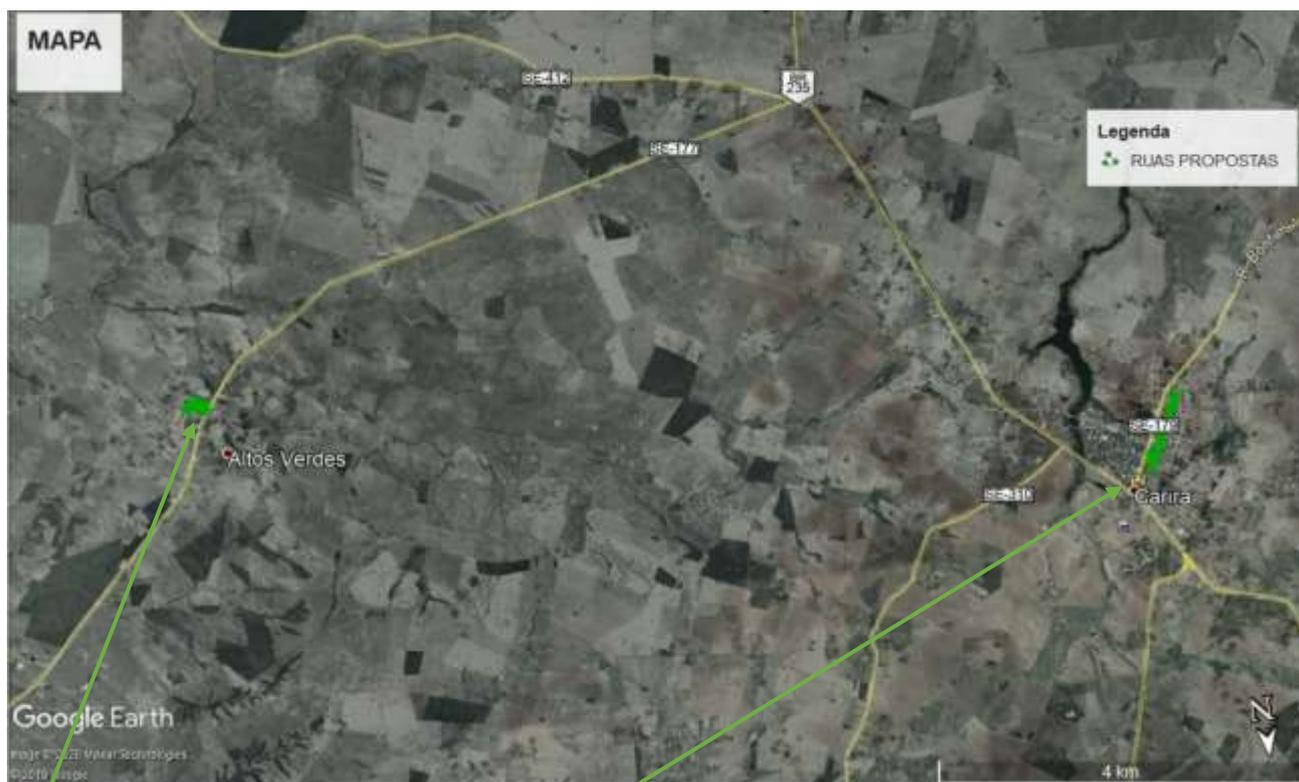
**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

2.0. MAPA DE LOCALIZAÇÃO

2.1 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE PROJETO



Trecho 01 - Povoado Altos Verdes

Trecho 02 - Ruas da cidade

Trecho 01 - Povoado Altos Verdes

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, n° 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**



Trecho 02 - Ruas da cidade





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

3.0. PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO

3.1 Introdução

Os Estudos Topográficos, aliados aos Estudos Hidrológicos, forneceram os dados para a elaboração do Projeto Geométrico.

O objetivo principal da elaboração do presente Projeto é fornecer subsídios para a execução, principalmente aspectos relacionados às condicionantes naturais e aos custos para implantação da obra.

Os principais aspectos metodológicos para elaboração do Projeto Geométrico consistiram na definição da seção transversal -tipo e das características técnicas dos alinhamentos horizontais e verticais.

3.2 Estudos Topográficos

3.2.1 Considerações Gerais

Os estudos topográficos foram fornecidos pela Consultora, sendo desenvolvidos basicamente a partir da execução das seguintes atividades:

- *Locação do eixos das ruas objeto de intervenção;*
- *Nivelamento do Eixo;*
- *Seções Transversais;*
- *Amarrações do Eixo; e.*
- *Levantamentos Especiais, Cadastro, Drenagem, Pavimento Existente, etc;*

3.3 Projeto Planialtimétrico

O projeto planialtimétrico foi elaborado em consonância com as características técnicas definidas anteriormente, após verificação de sua exequibilidade com base em inspeções de campo e desenho resultante dos estudos topográficos.

Assim foi respeitado todos os elementos notáveis seja eles, postes, casas, interseções, dispositivos de drenagem, bem como outros já inseridos no trecho e que não serão modificados.

3.4 Estudo Geométrico

O projeto geométrico planialtimétrico foi detalhado tendo como base às condições de urbanização encontradas no trecho já executado de pavimentação e pontos de acesso, compatibilizando com o acesso e com as possibilidades apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

3.5 Quantidades

Este projeto foram encontrados as seguintes quantidades, conforme tabela abaixo:

LOGRADOURO	ESTACA		COMP. (m)	MÉDIA (m)	ÁREA (m²)	PAVIMENTAÇÃO				
	INICIAL	FINAL				LIMPEZA (m²)	PINTURA DE LIGAÇÃO(m²)	(CBUQ) (4CM) (m²)	TRANSPORTE (m³/m)	SINALIZAÇÃO VERTICAL (un)
RECAPEAMENTO SEDE										
TRECHO 01	RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA (CIDADE)	0 + 0,00	46+ 7,96	927,960	7,860	7.292,910	7.292,910	291,716	33.839,102	29,000
TRECHO 01	RUA MÃE CARIRA (CIDADE)	0 + 0,00	3 + 6,80	66,800	7,560	505,008	505,008	20,200	2.343,237	
		SUB TOTAL		994,760	15,420	7.797,918	7.797,918	311,917	36.182,340	29,000
RECAPEAMENTO ALTO VERDE										
TRECHO 02	RUA A (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	9 + 7,45	187,450	7,340	1.385,050	1.385,050	55,402	6.426,632	4,000
TRECHO 02	RUA B (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	10 + 7,25	177,550	7,850	1.573,500	1.573,500	62,940	7.301,040	4,000
TRECHO 02	RUA C (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	8 + 17,83	177,830	7,270	1.292,930	1.292,930	51,717	5.999,195	2,000
TRECHO 02	RUA D (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	2 + 19,57	59,570	10,010	596,700	596,700	23,868	2.768,688	
TRECHO 02	RUA E (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	2 + 13,34	53,340	8,090	431,820	431,820	17,273	2.003,645	
		SUB TOTAL		655,740	40,560	5.280,000	5.280,000	211,200	24.499,200	10,000
		TOTAL		2.645,26		20.875,84	20.875,84	835,03	96.863,88	68,00

LOGRADOURO	ESTACA		COMP. (m)	MÉDIA (m)	ÁREA (m²)	(CBUQ) BINDER (4CM) (m²)	Dist. Fixa (km)	Dist. Centro de Gravidade (km)	Distancia total (km)	
	INICIAL	FINAL								
RECAPEAMENTO SEDE										
TRECHO 01	RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA (CIDADE)	0 + 0,00	46+ 7,96	927,96	7,860	7.292,910	291,716	0,27	0,46	118,734
TRECHO 01	RUA MÃE CARIRA (CIDADE)	0 + 0,00	3 + 6,80	66,80	7,560	505,008	20,200	0,87	0,03	118,903
RECAPEAMENTO ALTO VERDE										
TRECHO 02	RUA A (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	9 + 7,45	187,45	7,340	1.385,050	55,402	0,06	0,09	119,15
TRECHO 02	RUA B (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	10 + 7,25	177,55	7,850	1.573,500	62,940	0,00	0,09	119,09
TRECHO 02	RUA C (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	8 + 17,83	177,83	7,270	1.292,930	51,717	0,20	0,00	119,20
TRECHO 02	RUA D (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	2 + 19,57	59,57	10,010	596,700	23,868	0,00	0,00	119,00
TRECHO 02	RUA E (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	2 + 13,34	53,34	8,090	431,820	17,273	0,00	0,03	119,03
		SUB TOTAL		1.413,10		13.077,92	523,12			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

4. ESTUDOS DE PAVIMENTAÇÃO

4.1 – Determinação do número “N”

Destaca-se que o objetivo fundamental desta obra é facilitar e dinamizar o tráfego de veículos da cidade, afim do melhoramento de suas vias, mas sobre tudo considerando-se também que haverá, uma taxa de crescimento do trafego com a interligação das vias principais.

Esta tabela foi desenvolvida e é utilizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo para casos de tráfego urbano como este, em que uma contagem volumétrica, classificatória e de pesagem tornam-se difícil. A seguir é apresentada a tabela com a qual o número “N” foi determinado em função do tipo de via a ser pavimentada:

Tabela 1A

Função Predominante da Via	Tipo de Tráfego Previsto	Período de Projeto (anos)	Volume Inicial na Faixa mais carregada (Vo)		Faixa para “N”	“N” Característico
			Veículos Leves	Caminhão ou Ônibus		
Via Local	Leve	10	100 a 400	4 a 20	2,70 x 10 ⁴ a 1,40 x 10 ⁵	1,0 x 10 ⁵
Via Local e coletora secundária	Médio	10	401 a 1.500	21 a 100	1,40 x 10 ⁵ a 6,80 x 10 ⁵	5,0 x 10 ⁵
	Meio Pesado	10	1.501 a 5.000	101 a 300	1,40 x 10 ⁶ a 3,10 x 10 ⁶	2,0 x 10 ⁶
Vias coletoras e estruturais	Pesado	12	5.001 a 10.000	301 a 1.000	1,0 x 10 ⁷ a 3,30 x 10 ⁷	2,0 x 10 ⁷
	Muito Pesado	12	> 10.000	1.001 a 2.000	3,30 x 10 ⁷ a 6,70 x 10 ⁷	5,0 x 10 ⁷
Faixa exclusiva de Ônibus	Volume médio	12	-	< 500	3,0 x 10 ⁶	1,0 x 10 ⁷
	Volume pesado	12	-	> 500	5,0 x 10 ⁷	5,0 x 10 ⁷

Fonte: FMSP, 2004.

Visto que o projeto propõem dois trechos de tráfegos diferentes sendo um na cidade do tipo médio e outra no Povoado Altos Verdes do tipo leve, propõem-se respectivamente os seguintes valores de: **N = 5,0 x 10⁵** para a cidade e **N = 1,0 x 10⁵** para o Povoado Altos Verdes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

5.2- Aplicação do método dos pavimentos flexíveis

Determinadas às solicitações a que será submetido o Projeto e selecionadas as jazidas ante a definição de sua composição, procedeu-se ao dimensionamento do mesmo.

São conhecidos os seguintes parâmetros:

a.1) Tráfego:

$N = 5,0 \times 10^5$ (Tabela 1A) **_PAV. Ruas da Cidade**

$N = 1,0 \times 10^5$ (Tabela 1A) **_PAV. Ruas do Povoado**

a.2) Índice de Suporte do Subleito:

Calculado a partir da seguinte expressão:

$$IS_{Pr oj} = \overline{IS} - \frac{1,29}{\sqrt{n}}$$

IS:

a.3) Coeficiente de Equivalência Estrutural para as diversas camadas:

- **PAV. Ruas da Cidade**
- **PAV. Ruas do Povoado**

CAMADA	MATERIAIS CONSTITUINTES	ESP: (h)	COEFICIENTE
Revestimento	<i>CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente</i>	<i>4cm</i>	<i>KR = 2,0</i>
Perfilamento	<i>CBUQ- Faixa c</i>	<i>3cm</i>	<i>KR = 1,5</i>
Base	<i>Pavimento de paralelepípedo (EXISTENTE)</i>		<i>KB = 1,0</i>

Teremos então as espessuras equivalentes:

- **PAV. Ruas da Cidade**

$$H_t = 77,67 \times (N)^{0,0482} \times (IS_{\text{Sub leito}})^{-0,598}$$

$$H_t = 77,67 \times (5,0 \times 10^5)^{0,0482} \times (12,0)^{-0,598}$$

$$H_t = 33,0 \text{ cm}$$

Já existente:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

20cm de Base de areia (existente)
15 cm de paralelepípedo (existente)
Logo: 35cm

• **PAV. Ruas da Cidade**

$$H_t = 77,67 \times (N)^{0,0482} \times (IS_{\text{Sub leito}})^{-0,598}$$

$$H_t = 77,67 \times (1,0 \times 10^5)^{0,0482} \times (12,0)^{-0,598}$$

$$H_t = 30,61 \text{ cm}$$

Já existente:

20cm de Base de areia (existente)
15 cm de paralelepípedo (existente)
Logo: 35cm

Os pavimentos em pedra existentes já tem suporte para resistir ao tráfego solicitado, portanto foi adotado uma camada mínima de **4,0 cm (CBUQ) e 3cm (CBUQ FAIXA C)** para reperfilamento, fortalecendo a estrutura do revestimento e melhorando o rolamento do tráfego.

RESULTADOS OBTIDOS

ESPESSURA DO REVESTIMENTO (CBUQ) = 4,0 CM

ESPESSURA DO REPERFILAMENTO (CBUQ) = 3,0 CM



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

5.0 ESTUDOS DE DRENAGEM

DRENAGEM

5.1 Estudo de Drenagem

O sistema de drenagem existente adota o conceito de linha d'água com seções retangulares superiores a 5cm, as vias não sofreram necessidade modificações destes elementos visto a eficiência dos dispositivos já implantados.

6.0 ESCOPO DE DEFINIÇÕES

6.1 ESCOPO DE DEFINIÇÕES

A presente especificação estabelece condições técnicas básicas que devem ser obedecidas na Pavimentação Asfáltica das ruas projetadas.

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, com os memoriais, com os detalhes e com as prescrições contidas nas presentes Especificações, na Lei nº 8.666 de 1993, modificada pela Lei 8.883 de 1994 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas Normas Técnicas da ABNT, as Normas Pertinentes do DNIT, DER-SE, e nos Decretos Municipais.

As grandezas constantes destas Especificações Técnicas são expressas em unidades legais e as convenções para indicação das mesmas, assim como as abreviaturas, são, normalmente, as consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais serão explicitadas no decorrer do texto.

As citações e recomendações aqui contidas orientam e complementam as informações existentes no projeto.

6.2 RELACIONAMENTO CONTRATANTE - EMPRESA

Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à Contratante, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Não poder-se-á alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Empresa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do DNIT, do DER, dos Municípios, e nestas Especificações.

A Empresa deve acatar de modo imediato as determinações da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato.

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se ou venha a relacionar-se, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

A Empresa deve ter e colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Empresa no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, com o Código Civil e com as demais leis ou regulamentos vigentes.

A Fiscalização pode exigir da Empresa, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela Empresa, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos 01 (um) Engenheiro, registrado no CREA. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por Encarregados devidamente habilitados. Antes do início dos serviços, a Empresa deve apresentar oficialmente a Contratante o seu quadro técnico responsável pela execução dos serviços. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à Fiscalização para conhecimento e aprovação.

Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) dos serviços devem ser consideradas como se fossem diretamente à Empresa; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da Empresa.

O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil e que se refira diretamente a execução dos serviços e suas implicações.

O quadro de pessoal da Empresa empregado para a execução dos serviços devem ser constituídos de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A Empresa é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral.

A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços, na sua totalidade ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

A Empresa não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

A Empresa deve manter permanentemente no canteiro de serviços um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos. Tal livro deve ter folhas numeradas, em três vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela Fiscalização.

A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Antes da entrega dos serviços executados, devem ser reparados pela Empresa todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

A responsabilidade do Executor é integral para a obra Empresa nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

É de inteira responsabilidade do Executor, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela Execução dos Serviços.

A Empresa tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas de execução dos serviços,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

pois qualquer dano avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira e única responsabilidade da Empresa, e que as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço, correrão por sua conta.

A Empresa levará em conta alguns princípios básicos para a reabilitação das áreas atingidas pelos impactos ambientais no decorrer da Execução dos Serviços de engenharia.

Na utilização de Jazidas de Materiais nos Serviços (Saibreiras, Areais, Empréstimo, etc.), a Empresa deverá seguir o discriminado a seguir:

- A área e a definição dos locais, objeto de limpeza, preparo e desmatamento serão sempre definidos previamente em comum acordo com a Fiscalização.

- O material e a terra vegetal, objeto da limpeza dessas áreas das jazidas de materiais, serão empilhados lateralmente e, ao final da utilização desses locais, serão espalhados para recobrimento das áreas expostas para facilitar a recuperação da área usada.

- Por ocasião da entrega definitiva da obra e ao retirar o acampamento, deverá estar limpa e com boa conformação de drenagem em toda a extensão do trecho sob sua responsabilidade, inclusive empréstimos, areal, pedreiras e todo o local que lhes serviu de uso.

- E ainda tomará os seguintes cuidados, visando à preservação do meio ambiente, no decorrer das operações de exploração de jazidas:

- Planejar adequadamente a exploração da saibreira e do areal, de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e a possibilitar a recuperação ambiental após a retirada de todos os materiais e equipamentos;

- Não provocar queimadas como forma de desmatamento;

- As estradas de acesso deverão seguir as recomendações feitas para os caminhos de serviço.

Os ensaios, os testes e as demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços, correrão sempre por conta da Empresa, e de acordo com os métodos adequados, preconizados nas normas da ABNT, DNIT, DER/SE e normas Municipais.

Não serão aceitos pela Fiscalização, os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

É imprescindível a visita da Empresa ao local de execução dos serviços antes de apresentar o orçamento, pois à Empresa sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá executar os serviços ou alegar desconhecimento dos mesmos. A fiscalização estará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer, pois, após a apresentação do orçamento, a Empresa será responsável pela execução dos serviços sejam quais forem as dificuldades que encontrar e terá que dá qualidade total na sua execução.

Caberá a Empresa verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à Empresa todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá outrossim, à Empresa a elaboração de cronograma físico financeiro e dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos. Deve a Empresa facilitar por todos os meios, os trabalhos da Fiscalização.

Deverá a Empresa efetuar a limpeza periódica do canteiro de serviços com a remoção dos entulhos resultantes.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, como os detalhes, com as especificações e com as instruções fornecidas, ou aprovadas, poderá esta Contratante, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empresa. Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro de serviços, pela Empresa, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

6.3.1 Licenças e Multas

As licenças e as multas impostas pela prefeitura local, os tributos e as selagens, os serviços auxiliares, as ligações provisórias e definitivas de todas as instalações, serão por conta do Executor, como também com referência ao CREA, INSS, Corpo de Bombeiros, Órgãos Ambientais, Concessionárias de Energia, Água e Esgoto, e demais órgãos necessários para execução dos serviços

6.3.2 Registro da Obra no CREA e INSS.

Os registros no CREA e no INSS deverão ser efetuados em tempo hábil, pela Empresa, que deverá apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à Fiscalização imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

3.3 Seguros de Operários e Seguro Contra Fogo

A Empresa de acordo com as exigências da C.L.T. e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, serão a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio correrão por exclusiva responsabilidade do executor. O uso de equipamentos de segurança, pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela Empresa.

6.4 SEGURANÇA DAS OBRAS

6.4.1 Prevenção Contra Acidentes

Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Empresa e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

Para isso, a Empresa deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, à critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a Empresa deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela Empresa os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal. Não serão permitidas as presenças de funcionários que não estejam de acordo com o citado.

A execução de qualquer serviço deve procurar minimizar as interferências dos trabalhos sobre o trânsito de veículos e pedestres na região, providenciando-se, previamente os passadiços e desvios necessários, devidamente sinalizados e iluminados, conforme as exigências das autoridades competentes ou entidades concessionárias dos serviços de transporte, proporcionando, assim, a devida segurança para o público, obra e pessoal envolvidos nos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

A sinalização deve obedecer integralmente às exigências do Órgão regulador do Trânsito no Município ou Estado e terá no mínimo, a sinalização preventiva com cavaletes e placas de sinalização de desvio de tráfego, cones de borracha, etc.

6.4.2 Vigilância

No canteiro de trabalho, a Empresa deve manter diariamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas, um sistema eficiente de vigilância.

A Empresa é a única responsável pela segurança, pela guarda e pela conservação de todos os equipamentos, todas as ferramentas e todos os utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações do Canteiro de Serviços.

A Empresa é responsável integralmente por danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

Deve ser proibida a entrada no local durante a Execução dos Serviços de pessoas estranhas ao mesmo, a não ser que estejam autorizadas pela Contratante ou pela Empresa.

7.0 ESPECIFICAÇÕES

7.1 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

7.1.1 Placas de Identificação da obra

A Empreiteira deve fornecer e colocar, nos locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra em chapa de aço galvanizado e pintada, de acordo com dimensões: 2 placas de 3,00 x 9,00m, modelos, “lay out” e em cores padronizadas pela Contratante em projeto.

Nos canteiros das obras ou próximos a eles só podem ser colocadas placas da Empresa, ou de eventuais sub-executores ou firmas fornecedoras, após prévio consentimento da Fiscalização, principalmente no que se refere à sua localização.

Não será permitido começar qualquer serviço no canteiro sem que as placas estejam devidamente implantadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

7.2 CANTEIRO DE OBRAS

7.2.1 Implantação do Canteiro

Dentro do Canteiro de Obras à Empreiteira caberá providenciar o fornecimento de container para o uso de escritório com banheiro medindo 6,20 x 2,20m e almoxarifado 6,00 x 2,30m.

A Empreiteira deverá apresentar condições básicas para as instalações acima, além da conservação e da limpeza.

7.2.2 Manutenção do Canteiro

Caberá a Empresa a manutenção das edificações, instalações, vias, pátios, cercas, tapumes, etc., do canteiro até o final das obras. Deverá ser prevista coleta e destinação de lixo.

Deve ser provida permanente manutenção na parte externa do canteiro (tapumes e/ou cercas) com pinturas periódicas, de forma a garantir sua constante limpeza e visibilidade.

No caso de serem construídos tapumes, tanto as chapas de vedação quanto os elementos de sustentação devem ser pintados externamente com tinta óleo branca sem massa corrida, com modelos, dizeres e cores definidos pela Contratante. Tal medida objetiva facilitar a manutenção do tapume, de forma rápida e a baixo custo.

2.3 Apoio a Produção

De acordo com as necessidades da obra, serão previstos pela firma Empresa todos os equipamentos, maquinários e ferramentas, de apoio a produção, tais como veículos, móveis e utensílios para escritório, cozinha e banheiros, equipamentos de informática e comunicação, ferramentas em geral, máquinas, equipamentos de proteção individual, inclusive aluguéis, etc., a fim de que os trabalhos sigam o melhor ritmo de produção.

Dentro do apoio a produção, a Empresa deve providenciar para que a execução de qualquer serviço minimize as interferências dos trabalhos sobre o trânsito de veículos e pedestres, providenciando-se, previamente, os passadiços e desvios necessários, devidamente sinalizados e iluminados, conforme as exigências das autoridades competentes ou entidades concessionárias dos serviços de transporte, proporcionando, assim, a devida segurança para o público, obra e pessoal envolvidos nos serviços. A sinalização deve obedecer integralmente às exigências dos órgãos competentes. Independentemente do que for exigido por esses órgãos, a Contratante exigirá, no mínimo, a sinalização preventiva com cavaletes e placas de barragem, cones de borracha, etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

7.2.4 Retirada das Instalações

Após o término das obras e antes do pagamento final contratual, A Empresa deverá remover todas as edificações e instalações temporárias.

Na desmobilização das Instalações deve estar previsto:

- Completa retirada de todas as edificações, tornando a área totalmente liberada de equipamentos que possam causar acidentes à população local, animais domésticos ou não e criar ambientes propícios à proliferação ou abrigo a vetores nocivos;
- Todo material inservível proveniente destas operações, deverão ser previamente classificado, após o que será definida sua destinação (incinerar, depositar ou enterrar em áreas específicas);
- Recuperação de toda área utilizada ao seu uso original (pastagem, matas, etc.). Nesta etapa o solo vegetal previamente estocado será reincorporado às áreas ocupadas através de processos construtivos definidos pelo DER/SE. A Empresa preencherá e compactará todas as escavações do Canteiro e recomporá eventuais danificações nos pavimentos.
- Retiradas de entradas de água, entrada de energia elétrica, esgoto, telefonia, etc.

Os produtos de demolição deverão ser retirados do local da obra de acordo com orientação da Fiscalização do DER/SE e normas vigentes.

O material oriundo de limpeza deve ser estocado em áreas não sujeitas à erosão, devendo ser reincorporado à área ocupada após a desmobilização, visando uma recuperação do uso original e da vegetação eliminada quando da instalação.

7.3 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A Empresa deverá tomar todas as providências relativas à mobilização imediatamente após a data da assinatura do contrato, de forma a poder dar efetivo início às obras, dentro dos prazos contratuais.

Considerou-se nesta especificação como mobilização e desmobilização os serviços a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

■ Mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos consistirá na colocação e montagem de todos os equipamentos e instalações, necessários a execução dos serviços, incluindo central de carpintaria, e armaduras, entre outros, caso seja necessário. A Empresa fará o transporte de todas as máquinas e equipamentos necessários, por sua conta e risco, até o local da obra, inclusive com o uso de prancha rebaixada e/ou caminhão muncck.

■ Mobilização e desmobilização de pessoal da administração consistirá, na alocação de todo o pessoal da Empresa, necessário à execução dos serviços.

Todos os serviços de carga, transporte e descarga de material, pessoal e equipamentos deverão ser executados pela Empresa, obedecendo todas as normas de segurança, ficando a mesma, responsável pelos custos, providências, liberações e consequências decorrentes desses serviços.

A desmobilização será executada após o término da execução dos serviços e antes do pagamento final contratual.

7. 4 PAVIMENTAÇÃO

7.4.1 Remoção e Reassentamento de Paralelepípedo sobre Colchão de Areia

Onde houver necessidade, de acordo com indicação da Fiscalização do DER/SE, será retirado e reassentado o paralelepípedo existente.

Os paralelepípedos serão assentados em colchão de areia grossa espalhado em camadas com espessura de variação de 4cm a 8cm.

Os paralelepípedos deverão ser assentados em fiadas, de tal forma que as faces mais uniformes deverão ficar voltados para cima. As juntas deverão ser alternadas com relação as duas fiadas vizinhas e para o seu rejuntamento será utilizado argamassa para rejuntamento no traço em cimento e areia grossa 1:3.

Para o reassentamento do paralelepípedo, o Empreiteiro deverá aproveitar ao máximo o material existente, inclusive colchão de areia, que só deverá ser recomposto e/ou complementado se houver necessidade, e em comum acordo com a Fiscalização do DER/SE. Deverá ser previsto pelo Empreiteiro em custo o fornecimento do material necessário, para o reassentamento, o Empreiteiro deve tomar conhecimento do local a ser pavimentado antes de apresentar sua composição de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

7.4.2 Pintura de Ligação

7.4.2.1 Limpeza

Antes da aplicação da pintura deverá ser executada não só a limpeza de toda a área de aplicação do revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, como também todo o terreno fora da área de execução dos serviços delimitada em projeto, compreendendo os serviços além da varredura final e quando houver necessidade, deverá ser feito desmatamento, capina, limpeza, roçado, queima e remoção dos materiais.

7.4.2.2 Fornecimento e Aplicação da Pintura

A pintura de ligação consistirá no fornecimento e aplicação de uma película de material betuminoso, emulsão asfáltica de ruptura rápida do tipo RR-1C, sobre toda a superfície da base concluída e liberada (paralelepípedo), antes da execução do revestimento, objetivando:

- Promover condições de aderência entre o pavimento existente e o revestimento;
- Impermeabilizar o pavimento existente.

A taxa de aplicação a ser empregada deverá ser determinada pela Fiscalização, devendo se situar no entorno de 0,3 l/m² a 0,4 l/m². Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformemente na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m².

O Equipamento, a execução e o controle serão realizados conforme recomendações contidas na Especificação de Serviço DNIT-ES-307/97.

7.4.3 Fornecimento e Execução de Concreto Asfáltico

7.4.3.1 Generalidades

Concreto asfáltico é uma mistura executada à quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (*filler*) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente.

Sobre a base (paralelepípedo) com pintura de ligação, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Não será permitido a aplicação do concreto asfáltico em dias de chuva e ele só deve ser transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

4.3.2 Materiais

Todos os materiais deverão satisfazer as especificações adotadas pelo DER-SE.

4.3.2.1 Material asfáltico

O cimento asfáltico de petróleo a ser empregado é:

- CAP-50/70 .

7.4.3.2.2 Melhorador de adesividade

Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico e os agregados graúdos ou miúdos (DNER-ME 078 e DNER-ME 079), pode ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto.

A determinação da adesividade do ligante com o melhorador de adesividade é definida pelos seguintes ensaios:

- Métodos DNER-ME 078 e DNER 079, após submeter o ligante asfáltico contendo o dope ao ensaio RTFOT (ASTM – D 2872) ou ao ensaio ECA (ASTM D-1754);
- Método de ensaio para determinar a resistência de misturas asfálticas compactadas à degradação produzida pela umidade (AASHTO 283). Neste caso a razão da resistência à tração por compressão diametral estática antes e após a imersão deve ser superior a 0,7 (DNER-ME 138).

7.4.3.2.3 Agregados minerais

- Agregado Graúdo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória, seixo rolado britado ou outro material aprovado pela Fiscalização. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substancias nocivas.

O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles, é igual ou inferior a 50 % (DNER-ME 035). Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, deve apresentar perda inferior a 12%, (DNER-ME 089). O índice de forma deve ser superior a 0,5 (DNER-ME 086).

No caso de emprego de seixos rolados britados, exige-se que 90% dos fragmentos, em peso, apresentem pelo menos uma face fragmentada pela britagem. O caso do emprego de escória, esta deve ter uma massa especifica aparente igual ou superior a 1.100 kg/m³.

- Agregado Miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos.

Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substancias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%(DNER-ME 054).

7.4.3.2.4 Material de enchimento ("*fller*")

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como: cimento Portland, cal extinta, pós calcáreos ou outros materiais (DNER-ME 367), aprovados pela Fiscalização. Quando da aplicação, o "*fller*" deverá estar seco e isento de grumos.

4.3.2.5 Composição da mistura

A composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNERME 083) e aos percentuais do ligante asfáltico determinados pelo projeto da mistura.

A faixa granulométrica a ser utilizada deve ser aquela cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada. A composição do concreto asfáltico deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PENEIRA		% PASSANDO EM PESO			TOLERÂNCIAS PARA O PROJETO
ASTM	(mm)	A	B	C	±7%
2"	50.8	100			±7%
1 ½"	38.1	95- 100	100		±7%
1"	25.4	75- 100	95- 100		±7%
¾"	19.1	60-90	80- 100	100	±7%
½"	12.7			80-100	±7%
3/8"	9.5	35-65	45-80	70-90	±7%
Nº4	4.8	25-50	28-60	44-72	±5%
Nº10	2.0	20-40	20-45	22-50	±5%
Nº40	0.42	10-30	10-32	8-26	±5%
Nº80	0.18	5-20	8-20	4-16	±3%
Nº200	0.075	1-8	3-8	2-10	±2%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

As porcentagens de CAP referem-se a mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total, executadas as duas de maior malha.

Deverá ser adotado observados os valores limites para as características especificadas no quadro a seguir:

CARACTERÍSTICAS	MÉTODO DE ENSAIO	CAMADA DE ROLAMENTO (CAPA)	CAMADA DE LIGAÇÃO (BINDER)
Porcentagem de vazios %	DNER-ME 043	3 a 5	4 a 6
Relação Betume/vazios (%)	DNER-ME 043	75 a 82	65 a 72
Estabilidade mínima, (Kgf) 75 golpes	DNER-ME 043	500	500
Resistência à Tração por Compressão Diametral estática a 25°C, mínima, Mpa	DNER-ME 138	0,65	0,65

As misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:

VAM – VAZIOS DO AGREGADO MINERAL	
TAMANHO NOMINAL MÁXIMO DO AGREGADO	VAM MÍNIMO
#	%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

1 ½”	38,1	13
1”	25,4	14
¾”	19,1	15
½”	12,7	16
3/8”	9,5	18

7.4.3.3 Equipamentos

Todo o equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação sem o que não será dada a autorização para o início do serviço.

7.4.3.3.1 Depósitos para ligante asfáltico

Os depósitos para o ligante asfáltico deverão ser capazes de aquecer o material As temperaturas necessárias, determinadas nesta Especificação. O aquecimento deverá ser feito por meio de serpentinas a vapor, óleo, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito.

Deverá ser instalado um sistema de recirculação para o ligante asfáltico, de modo a garantir a circulação desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. Todas as tubulações e acessórios deverão ser dotados de isolamento, a fim de evitar perdas de calor. A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

7.4.3.3.2 Depósitos para agregados (silos)

Os silos deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar adequadamente, as frações apropriadas de agregados. Cada compartimento deverá possuir dispositivos adequados de descarga. Haverá um silo adequado para o "fíler", conjugado com dispositivos para sua dosagem.

7.4.3.3.3 Usinas para misturas asfálticas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

A usina deverá estar equipada com uma unidade classificadora de agregados após o secador, dispor de misturador tipo "pugmil" com duplo eixo conjugado provido de palhetas reversíveis e removíveis ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme. O misturador deve ainda possuir dispositivos de descarga de fundo ajustável e dispositivo para controlar o ciclo completo da mistura. A usina deve ser equipada além, disto com pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados, com precisão de $\pm 5^{\circ}\text{C}$. A usina deve possuir termômetros nos silos quentes

Poderá também ser utilizada uma usina do tipo tambor/secador/misturador de duas zonas (convenção e radiação), provida de coletor de pó, alimentador de "filer", sistema de descarga da mistura asfáltica por intermédio de transportador de correia com comporta do tipo "clamshell", ou alternativamente, em silos de estocagem.

A usina deverá possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica dos mesmos e deverá ser assegurada a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados. A usina deverá possuir ainda uma cabine de comandos e de quadros de força. Tais partes devem estar instaladas em recinto fechado, com os cabos de força e comandos ligados em tomadas externas, especiais para essa aplicação.

A operação de pesagem dos agregados e do ligante asfáltico deverá ser semi-automática, com leitura instantânea e acumulada dos mesmos, através de dígitos em "display" de cristal líquido.

Deverão existir potenciômetros para compensação das massas específicas dos diferentes tipos de cimentos asfáltico e para a seleção de velocidades dos alimentadores dos agregados frios.

7.4.3.3.4 Acabadora

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamentos requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente na largura desejada e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. Elas deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento a temperatura requerida para colocação da mistura sem irregularidade.

4.3.3.5 Equipamento para a compressão

O equipamento para compressão será constituído por rolo de pneus, autopropulsor, metálico liso, tipo tandem ou outro equipamento aprovado pela Fiscalização. Os rolos compressores, tipo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

tandem, devem ter uma carga de 6 a 15 t. Os rolos de pneus devem permitir a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 Kgf/cm² a 8,4 Kgf/cm².

O equipamento deve ser operado em velocidade adequada a ser em numero suficiente para comprimir a mistura a densidade requerida enquanto esta se encontrar em condições ideais de trabalhabilidade.

Todo equipamento a ser utilizado deve ser vistoriado antes do início da execução do serviço de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que, não será autorizada a sua utilização.

7.4.3.3.6 Caminhão para transporte da mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura as chapas.

7.4.3.3.7 Execução

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da misturação, deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente será aquela, na qual, o cimento asfáltico apresente uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, "SAYBOLT-FUROL" (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 75 a 95 SSF, "SAYBOLT-FUROL".

A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C e nem exceder a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de, aproximadamente, 10°C acima da temperatura do ligante asfáltico, não devendo, entretanto, ultrapassar 177°C.

7.4.3.3.8 Produção do concreto asfáltico

A produção do concreto asfáltico será efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

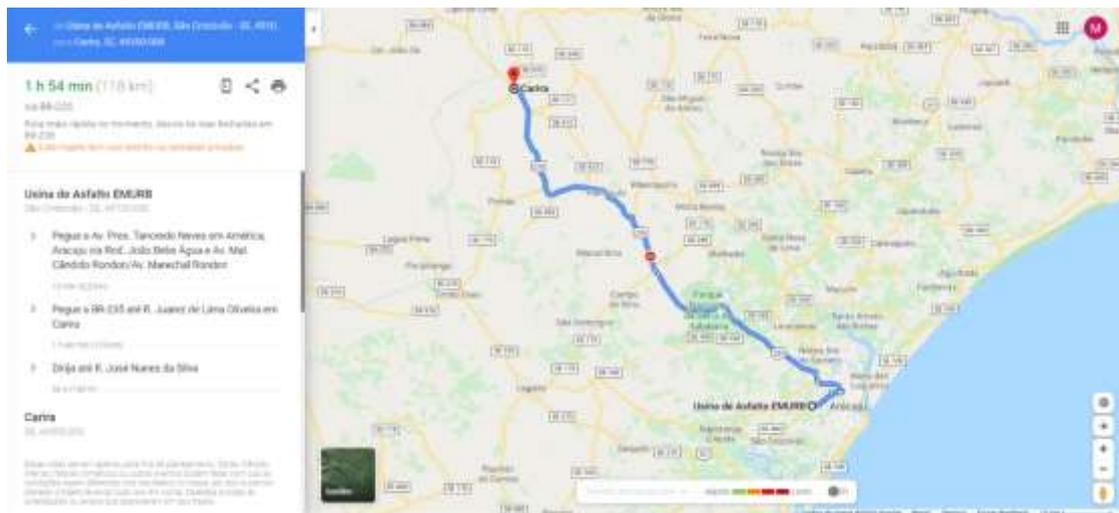
7.4.3.3.9 Transporte do concreto asfáltico

O concreto asfáltico produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

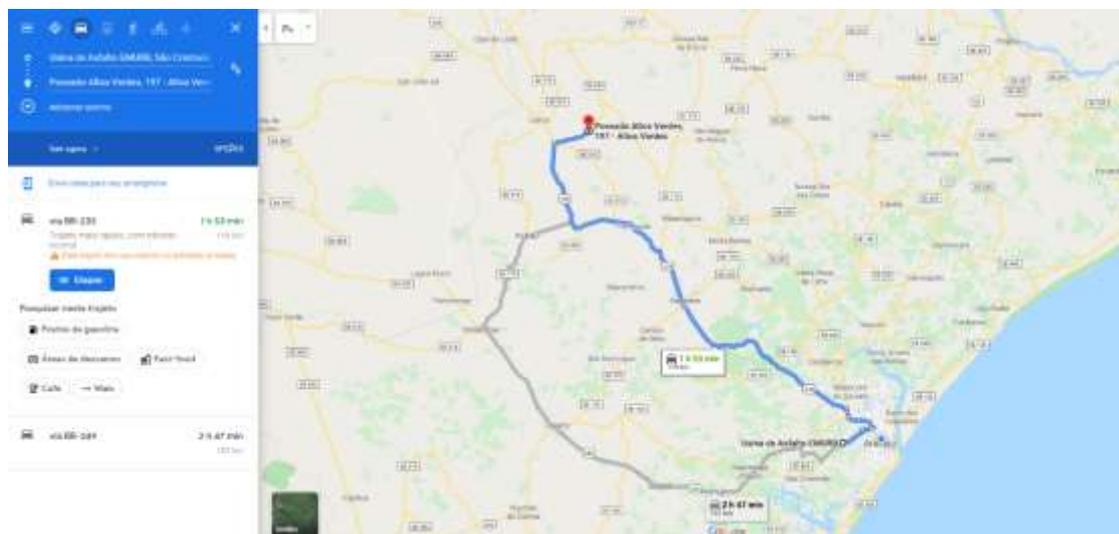


ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

As caçambas dos veículos serão cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte, de forma a proteger a massa asfáltica quanta a ação de chuvas ocasionais, eventual contaminação por poeira e especialmente perda de temperatura e queda de partículas durante transporte.



O DMT base, utilizado para o trecho 01 (ruas da cidade) tem 118km partindo de Aracaju na Usina de CBUQ da EMURB até a cidade de Carira.



O DMT base, utilizado para o trecho 02 (ruas do povoado) tem 118km partindo de Aracaju na Usina de CBUQ da EMURB até a o Povoados Altos Verdes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

LOGRADURO	ESTAÇÃO		(CBQ) BINDER (4CM) (m ²)	Dist. Base (km)	Dist. Fina (km)	Dist. Centro de Gravidade (km)	Distancia total (km)	
	INICIAL	FINAL						
TRECHO 01	RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA (CIDADE)	0 + 0,00	46 + 7,96	291,716	118,000	0,27	0,46	118,73398
TRECHO 01	RUA MÃE CARIRA (CIDADE)	0 + 0,00	3 + 6,80	20,200	118,000	0,87	0,03	118,9034
TRECHO 02	RUA A (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	9 + 7,45	55,402	119,000	0,08	0,09	119,153725
TRECHO 02	RUA B (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	10 + 7,25	62,940	119,000	0,00	0,09	119,088775
TRECHO 02	RUA C (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	8 + 17,83	51,717	119,000	0,20	0,00	119,2
TRECHO 02	RUA D (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	2 + 19,57	23,868	119,000	0,00	0,00	119
TRECHO 02	RUA E (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	2 + 13,34	17,273	119,000	0,00	0,03	119,02667
SUB TOTAL			523,12					

As misturas de concreto asfáltico devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 graus centígrados, e com tempo não chuvoso.

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme já especificado, devendo ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora, a temperatura compatível com a da massa asfáltica a ser distribuída.

Observar que o sistema de aquecimento destina-se exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas deverão ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rodos metálicos. Esta alternativa deverá ser, no entanto, minimizada, já que o excesso de reparo manual é nocivo a qualidade do serviço.

7.4.3.3.11 Compressão

A compressão da mistura asfáltica terá início imediatamente após a distribuição da mesma. A fixação da temperatura de rolagem está condicionada a natureza da massa e as características do equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão a temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso.

A prática mais frequente de compactação de misturas asfálticas densas usinadas a quente, contempla o emprego combinado de rolo de pneus de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas.

Inicia-se a rolagem com o rolo de pneus atuando com baixa pressão. A medida que a mistura for sendo compactada, e com o conseqüente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas do rolo de pneus, com incremento gradual da pressão. A compactação final será efetuada com o rolo metálico tandem de rodas lisas, quando então a superfície da mistura deverá apresentar-se bem desempenada.

O número de coberturas de cada equipamento será definido experimentalmente, de forma a se atingir as condições de densidade previstas, enquanto a mistura se apresentar com trabalhabilidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

adequada. A compressão será executada em faixas longitudinais, sendo sempre indicadas pelo ponto mais baixo da seção transversal, e progredindo no sentido do ponto mais alto, com o equipamento recobrando em cada passada, ao menos, a metade da largura rolada na passagem anterior.

A espessura máxima de cada camada individual, após compressão, deverá ser definida na obra pela Fiscalização, em função das características de trabalhabilidade da mistura e da eficiência do processo de compressão, porém, nunca deverá ser superior a 7,5 cm, e nem inferior a 3 cm.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversão bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência de mistura.

Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

7.4.3.3.12 Controle

Todos os materiais deverão ser examinados, obedecendo a metodologia indicada pelo DER-SE e satisfazer às especificações em vigor.

Tanto no que se refere ao controle de qualidade do material, como no controle da execução e verificação final da qualidade, prevalecerão sempre as determinações dos itens 7.1, 7.2 e 7.3 da Especificação DNIT-031/2006-ES.

7.4.3.4 Responsabilidades em relação à qualidade dos serviços

A **licitante vencedora** deverá realizar todos os controles exigidos pelas **Especificações de Serviços - ES do DNIT**, os quais serão de sua responsabilidade.

O Controle Tecnológico deverá, sem prejuízo das responsabilidades executivas, ou das especificações associadas aos serviços, atender aos serviços de tapa buraco ou remendo profundo com uso de pintura de ligação e Concreto Asfáltico, sejam relativas aos insumos, fabricações, transportes e suas execuções.

Todos os carregamentos de material asfáltico que não atenderem às especificações técnicas deverão ser devolvidos.

Os resultados dos controles tecnológicos serão apresentados em planilhas, conforme padrão estabelecido pelo DNIT, devidamente avaliados em relação às Especificações correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Conforme a **Instrução de Serviço DG Nº 07/2016**, de 29 de abril de 2016 do DNIT, a execução de serviços de Concreto Asfáltico deverá obedecer à especificação de acordo com descrito abaixo:

Usinas

- Recomenda-se, preferencialmente, o uso de usinas do tipo gravimétricas;
- Será obrigatória a existência de um silo para cada agregado, areia e filler;
- Os silos frios deverão possuir balança individual para cada silo e controle sincronizado;
- Recomenda-se o uso de Filtro de Manga

No caso do emprego de usinas de fluxo contínuo, estas deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) A mistura agregado-ligante deverá ser efetuada em ambiente externo ao tambor de secagem;

8.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os pagamentos dos serviços relacionados em planilha de quantitativos contratual serão realizados após a aceitação por parte da Fiscalização e a medição desses serviços executados, será realizada tomando como base as quantidades, as unidades de medidas e os preços unitários contratuais, os quais representarão compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos e eventuais necessários a completa execução dos serviços.

O Serviço de concreto asfáltico, executado e recebido na forma descrita, será medido pela determinação da quantidade de mistura aplicada e compactada, em unidade de medida expressa em planilha de quantitativos contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

9.0 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

TRECHO 01 – POVOADO ALTOS VERDES





**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**





**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**





**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**



TRECHO 02 – RUAS DA CIDADE



Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**



R. Juarez de Lima Oliveira, 195, Carira - SE, 49550-000, Brasil

UTM 24L 641910E 8854799N

LOCAL 15:28:59 GMT 18:28:59 THURSDAY 23.01.2020 ALTITUDE 360 METER



R. Antônio José Bastos, 93 - Carira, SE, 49550-000, Brasil

UTM 24L 641827E 8854655N

LOCAL 15:30:38 GMT 18:30:38 THURSDAY 23.01.2020 ALTITUDE 375 METER



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**



R. João Batista dos Santos, 120, Carira - SE, 49550-000, Brasil

UTM 24L 641859E 8854757N

LOCAL 15:30:26 GMT 18:30:26 THURSDAY 23.01.2020 ALTITUDE 367 METER



R. José Gotardo de Lima, 18, Carira - SE, 49550-000, Brasil

UTM 24L 642028E 8854772N

LOCAL 15:28:14 GMT 18:28:14 THURSDAY 23.01.2020 ALTITUDE 363 METER



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**





**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**



9.0 Termo de Encerramento

9.1 Termo de Encerramento

O projeto propõe o recapeamento da malha viária do município sendo de grande importância para a população local e para a municipalidade, o qual é responsável pela manutenção ambiental.

10. Anexos (Quantidades e Projetos)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

LOGRADOURO	ESTACA		COMP. (m)	MEDA (m)	ÁREA (m²)	LIMPEZA (m³)	PINTURA DE LIGAÇÃO (m²)	CBUQ (40CM) (m³)	TRANSPORTE (m³/mil)	SINALIZAÇÃO VERTICAL (un)
	INICIAL	FINAL								
RECAPEAMENTO SEDE										
TRECHO 01 RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA (CIDADE)	0 + 0,00	46 + 7,96	927,960	7,860	7.292,910	7.292,910	7.292,910	291,716	33.839,102	29.000
TRECHO 01 RUA MÃE CARIRA (CIDADE)	0 + 0,00	3 + 6,80	66,800	7,560	505,008	505,008	505,008	20,200	2.343,237	
SUB TOTAL			994,760	15,420	7.797,918	7.797,918	7.797,918	311,917	36.182,340	29.000
RECAPEAMENTO ALTO VERDE										
TRECHO 02 RUA A (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	9 + 7,45	187,450	7,340	1.385,050	1.385,050	1.385,050	55,402	6.426,632	4.000
TRECHO 02 RUA B (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	10 + 7,25	177,550	7,850	1.573,500	1.573,500	1.573,500	62,940	7.301,040	4.000
TRECHO 02 RUA C (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	8 + 17,83	177,830	7,270	1.292,930	1.292,930	1.292,930	51,717	5.999,195	2.000
TRECHO 02 RUA D (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	2 + 19,57	59,570	10,010	596,700	596,700	596,700	23,868	2.768,688	
TRECHO 02 RUA E (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	2 + 13,34	53,340	8,090	431,820	431,820	431,820	17,273	2.003,645	
SUB TOTAL			655,740	40,560	5.280,000	5.280,000	5.280,000	211,200	24.499,200	10.000
TOTAL			2.645,26	20,875,84	20.875,84	20.875,84	20.875,84	835,03	96.863,88	68,00

LOGRADOURO	ESTACA		COMP. (m)	MEDA (m)	ÁREA (m²)	CUBO DE ENRIPE (m³)	Dist. Foa (m)	Dist. Centro de Gravidade (m)	Distância total (m)
	INICIAL	FINAL							
RECAPEAMENTO SEDE									
TRECHO 01 RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA (CIDADE)	0 + 0,00	46 + 7,96	927,96	7,860	7.292,910	291,716	0,27	0,46	118,734
TRECHO 01 RUA MÃE CARIRA (CIDADE)	0 + 0,00	3 + 6,80	66,80	7,560	505,008	20,200	0,87	0,03	118,903
RECAPEAMENTO ALTO VERDE									
TRECHO 02 RUA A (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	9 + 7,45	187,45	7,340	1.385,050	55,402	0,06	0,09	119,15
TRECHO 02 RUA B (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	10 + 7,25	177,55	7,850	1.573,500	62,940	0,00	0,09	119,09
TRECHO 02 RUA C (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	8 + 17,83	177,83	7,270	1.292,930	51,717	0,20	0,00	119,20
TRECHO 02 RUA D (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	2 + 19,57	59,57	10,010	596,700	23,868	0,00	0,00	119,00
TRECHO 02 RUA E (POV. ALTOS VERDES)	0 + 0,00	2 + 13,34	53,34	8,090	431,820	17,273	0,00	0,03	119,03
SUB TOTAL			1.413,10	13,077,92	523,12				

Obs*. As ruas já possuem placa de logradouro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CARÁTER: *Pública*

LOCAL: POVOADO ALTOS VERDE-SE

OBRA: PROJETO DE

TRECHO 01 - POVOADO ALTOS VERDES

	ESTACA		COMPRIMENTO	LARGURA			ÁREA pavimentação
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	MÉDIA	
RUA A	0 + 0,00	1 + 0,00	20,00	8,030	7,990	8,010	160,20
	1 + 0,00	2 + 0,00	20,00	7,990	8,070	8,030	160,60
	2 + 0,00	3 + 0,00	20,00	8,070	8,030	8,050	161,00
	3 + 0,00	4 + 0,00	20,00	8,030	8,250	8,140	162,80
	4 + 0,00	5 + 0,00	20,00	8,250	7,180	7,715	154,30
	5 + 0,00	6 + 0,00	20,00	7,180	6,730	6,955	139,10
	6 + 0,00	7 + 0,00	20,00	6,730	6,700	6,715	134,30
	7 + 0,00	8 + 0,00	20,00	6,700	6,590	6,645	132,90
	8 + 0,00	9 + 0,00	20,00	6,590	6,530	6,560	131,20
	9 + 0,00	9 + 7,45	7,45	6,530	6,530	6,530	48,65
TOTAL			187,45		7,335	1.385,05	
RUA B	0 + 0,00	1 + 0,00	20,00	8,250	8,030	8,140	162,80
	1 + 0,00	2 + 0,00	20,00	8,030	8,010	8,020	160,40
	2 + 0,00	3 + 0,00	20,00	8,010	8,000	8,005	160,10
	3 + 0,00	4 + 0,00	20,00	8,000	7,990	7,995	159,90
	4 + 0,00	5 + 0,00	20,00	7,990	7,970	7,980	159,60
	5 + 0,00	6 + 0,00	20,00	7,970	7,500	7,735	154,70
	6 + 0,00	7 + 0,00	20,00	7,500	7,710	7,605	152,10
	7 + 0,00	8 + 0,00	20,00	7,710	7,800	7,755	155,10
	8 + 0,00	9 + 0,00	20,00	7,800	7,740	7,770	155,40
	9 + 0,00	10 + 0,00	20,00	7,740	7,600	7,670	153,40
	10 + 0,00	10 + 7,25	7,25	7,600	7,710	7,655	55,50
TOTAL			207,25		7,848	1.573,50	
RUA C	0 + 0,00	1 + 0,00	20,00	7,700	6,250	6,975	139,50
	1 + 0,00	2 + 0,00	20,00	6,250	7,600	6,925	138,50
	2 + 0,00	3 + 0,00	20,00	7,600	7,560	7,580	151,60
	3 + 0,00	4 + 0,00	20,00	7,560	7,500	7,530	150,60
	4 + 0,00	5 + 0,00	20,00	7,500	7,560	7,530	150,60
	5 + 0,00	6 + 0,00	20,00	7,560	7,630	7,595	151,90
	6 + 0,00	7 + 0,00	20,00	7,630	7,610	7,620	152,40
	7 + 0,00	8 + 0,00	20,00	7,610	6,530	7,070	141,40
8 + 0,00	8 + 17,83	17,83	6,530	6,530	6,530	116,43	
TOTAL			177,83		7,262	1.292,93	
RUA D	0 + 0,00	1 + 0,00	20,00	11,000	10,500	10,750	215,00
	1 + 0,00	2 + 0,00	20,00	10,500	9,940	10,220	204,40
	2 + 0,00	2 + 19,57	19,57	9,940	8,180	9,060	177,30
TOTAL			59,57		10,010	596,70	
RUA E	0 + 0,00	1 + 0,00	20,00	8,220	8,120	8,170	163,40
	1 + 0,00	2 + 0,00	20,00	8,120	8,030	8,075	161,50
	2 + 0,00	2 + 13,34	13,34	8,030	8,000	8,015	106,92
TOTAL			53,34		8,087	431,82	
			685,44		8,108	5.280,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CARÁTER: *Público*

LOCAL: CIDADE CARIRA-SE

OBRA: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

TRECHO 02 - RUAS DA CIDADE

	ESTACA		COMPRIMENTO	LARGURA			ÁREA pavimentação
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	MÉDIA	
JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA	0 + 0,00	1 + 0,00	20,00	7,61	7,27	7,44	148,80
	1 + 0,00	2 + 0,00	20,00	7,27	7,6	7,44	148,70
	2 + 0,00	3 + 0,00	20,00	7,6	8,29	7,95	158,90
	3 + 0,00	4 + 0,00	20,00	8,29	7,53	7,91	158,20
	4 + 0,00	5 + 0,00	20,00	7,53	7,59	7,56	151,20
	5 + 0,00	6 + 0,00	20,00	7,59	7,77	7,68	153,60
	6 + 0,00	7 + 0,00	20,00	7,77	7,88	7,83	156,50
	7 + 0,00	8 + 0,00	20,00	7,88	7,93	7,91	158,10
	8 + 0,00	9 + 0,00	20,00	7,93	7,97	7,95	159,00
	9 + 0,00	10 + 0,00	20,00	7,97	7,94	7,96	159,10
	10 + 0,00	11 + 0,00	20,00	7,94	7,89	7,92	158,30
	11 + 0,00	12 + 0,00	20,00	7,89	7,9	7,90	157,90
	12 + 0,00	13 + 0,00	20,00	7,9	7,85	7,88	157,50
	13 + 0,00	14 + 0,00	20,00	7,85	7,75	7,80	156,00
	14 + 0,00	15 + 0,00	20,00	7,75	7,62	7,69	153,70
	15 + 0,00	16 + 0,00	20,00	7,62	7,65	7,64	152,70
	16 + 0,00	17 + 0,00	20,00	7,65	7,68	7,67	153,30
	17 + 0,00	18 + 0,00	20,00	7,68	7,81	7,75	154,90
	18 + 0,00	19 + 0,00	20,00	7,81	7,65	7,73	154,60
	19 + 0,00	20 + 0,00	20,00	7,65	7,62	7,64	152,70
	20 + 0,00	21 + 0,00	20,00	7,62	7,58	7,60	152,00
	21 + 0,00	22 + 0,00	20,00	7,58	7,78	7,68	153,60
	22 + 0,00	23 + 0,00	20,00	7,78	7,86	7,82	156,40
	23 + 0,00	24 + 0,00	20,00	7,86	8,07	7,97	159,30
	24 + 0,00	25 + 0,00	20,00	8,07	8,11	8,09	161,80
	25 + 0,00	26 + 0,00	20,00	8,11	8,33	8,22	164,40
	26 + 0,00	27 + 0,00	20,00	8,33	7,96	8,15	162,90
	27 + 0,00	28 + 0,00	20,00	7,96	7,76	7,86	157,20
	28 + 0,00	29 + 0,00	20,00	7,76	7,77	7,77	155,30
	29 + 0,00	30 + 0,00	20,00	7,77	7,77	7,77	155,40
	30 + 0,00	31 + 0,00	20,00	7,77	7,79	7,78	155,60
	31 + 0,00	32 + 0,00	20,00	7,79	7,81	7,80	156,00
	32 + 0,00	33 + 0,00	20,00	7,81	7,84	7,83	156,50
	33 + 0,00	34 + 0,00	20,00	7,84	7,87	7,86	157,10
	34 + 0,00	35 + 0,00	20,00	7,87	7,9	7,89	157,70
	35 + 0,00	36 + 0,00	20,00	7,9	7,98	7,94	158,80
	36 + 0,00	37 + 0,00	20,00	7,98	8,04	8,01	160,20
	37 + 0,00	38 + 0,00	20,00	8,04	7,87	7,96	159,10
	38 + 0,00	39 + 0,00	20,00	7,87	7,82	7,85	156,90
	39 + 0,00	40 + 0,00	20,00	7,82	7,83	7,83	156,50
	40 + 0,00	41 + 0,00	20,00	7,83	7,79	7,81	156,20
	41 + 0,00	42 + 0,00	20,00	7,79	7,72	7,76	155,10
	42 + 0,00	43 + 0,00	20,00	7,72	8,71	8,22	164,30
	43 + 0,00	44 + 0,00	20,00	8,71	8,45	8,58	171,60
	44 + 0,00	45 + 0,00	20,00	8,45	8,18	8,32	166,30
	45 + 0,00	46 + 0,00	20,00	8,18	7,88	8,03	160,60
	46 + 0,00	46 + 7,96	7,96	7,88	7,8	7,84	62,41
	TOTAL	927,96			7,87	7.292,91	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

	<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA</u>						
	CARÁTER: <i>Público</i> LOCAL: CIDADE CARIRA-SE OBRA: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO <u>TRECHO 02 - RUAS DA CIDADE</u>						
RUA MÃE CAIRRA	ESTACA		COMPRIMENTO	LARGURA			ÁREA pavimentação
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	MÉDIA	
	0 + 0,00	1 + 0,00	20,00	7,77	7,27	7,52	150,40
	1 + 0,00	2 + 0,00	20,00	7,27	7,53	7,40	148,00
	2 + 0,00	3 + 0,00	20,00	7,53	7,62	7,58	151,50
	3 + 0,00	3 + 6,80	6,80	7,62	7,65	7,64	51,92
TOTAL		66,80			7,53	501,82	
TOTAL GERAL		994,76				7794,72	

CARIRA/SE, 18 DE AGOSTO de 2021.

HANS PEREIRA DA COSTA
Engenheiro Civil
CREA: 12927 /SE



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

EM ANEXO



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

EM ANEXO



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS:

EM ANEXO



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1949

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI.

EM ANEXO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA
EXECUÇÃO -----
----- NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MODELO E A
EMPRESA_____.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, n° __, na Cidade de _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, _____, brasileiro(a), maior e capaz, e _____, inscrita no CNPJ n. ° _____, estabelecida na _____, e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu representante o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF _____ e do RG _____, brasileiro(a), residente e domiciliado à _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da Tomada de Preços ___/20___, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, em conformidade com os anexos e com as especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamentos e plantas em anexo, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ _____.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.3. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

3.4 . Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de CARIRA efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

3.6 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço na Prefeitura Municipal de CARIRA, situada na Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro, na cidade de Carira dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de _____ (-----) meses contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de ____ (_____) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Paragrafo Único: O prazo de emissão da Ordem de Início do Serviço será no prazo de até 00 (-----) dias após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Prefeitura Municipal de CARIRA para o exercício de 20__, obedecendo à seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: 80100 – Secretaria dos Serviços e das obras Publicas – 15.451.0003.1033 – Abertura, Recuperação e pavimentação de Vias – 4490.51.00 – Obras e Instalações – Fonte de Recurso: 1.001 e contrato de repasse nº 1068359-76/2019.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93 e fixados no Contrato;

6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;

6.3.2. A Secretaria de Obras deverá apresentar, anexado ao pedido de eventual prorrogação, o Diário da Obra, a fim de verificar possível atraso;

6.3.3. A Secretaria de Obras deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação

6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- 8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.
- 8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.
- 8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.
- 8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.
- 8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

11.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

12.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº ____/20__ e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Malhador/Se, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

CARIRA/SE, __ de _____ de 20__.

**Prefeito Municipal
Contratante**

Contratada

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____